



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

ANO XIX – Nº 3033 – PAU DOS FERROS/RN, quarta-feira, 08 de setembro de 2021

IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PODER EXECUTIVO

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal

Renato Alves da Silva – Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

Francisca Itacira Aires Nunes (Presidente)

José Alves Bento (Vice-presidente)

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira (1ª secretária)

Francisco Augusto de Queiroz (2º secretário)

Alexsander Magnus Nunes Rocha

Célio de Queiroz Lopes

Deusivan Santos Nazário

Francisco Gutemberg Bessa de Assis

Reginaldo Alves da Silva

Zélia Maria Leite

Francisco José Fernandes de Aquino

PODER JUDICIÁRIO DO RN

- UNIDADE JUDICIAL -

Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS

Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública

Dra. ANA ORGETTE DE SOUZA FERNANDES VIEIRA

Juíza Titular da 1ª Vara

Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR

Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS

Juiz Designado para a 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DO RN

- UNIDADE JURISDICIONAL -

Dr. KEPLER GOMES RIBEIRO

Juiz Titular da 12ª Vara

Dr. RODRIGO ARRUDA CARRIÇO

Juiz Substituto da 12ª Vara

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos Ferros

Diário Oficial do Município

GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal 1.783/2021

Institui o Sistema Municipal de Ensino de Pau dos Ferros e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Pau dos Ferros/RN, que observará o disposto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e normativas do Conselho Nacional de Educação, concernente ao Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único – A organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Pau dos Ferros/RN obedecem ao disposto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Orgânica do Município, no Estatuto da Criança e do Adolescente, nas leis e normas de âmbito nacional e municipal pertinentes, nesta lei e suas normas complementares.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

I - Órgãos municipais de educação:

- a) Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação básica;
- b) Conselho Municipal de Educação com a Câmara de Educação Básica – CEB, como órgão normativo, fiscalizador e consultivo com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao ensino deste sistema;
- c) O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundode Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, na forma da Legislação pertinente: Lei nacional 14.113/2020 e a Lei Municipal 1.753/2021;
- d) Conselho de Alimentação Escolar - CAE, como órgão deliberador, fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar;

II - Instituições de Ensino:

- a) Educação básica, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
- b) Educação Infantil - creches e pré-escolas - criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Parágrafo Único: As instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, mencionadas no inciso II, alínea “b”, deste artigo, de acordo como art. 20 da

Diário Oficial do Município

LDB de nº 9.394/96, são das seguintes categorias:

- I. Particulares em sentido estrito, instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características expressas nos incisos II, III e IV deste parágrafo;
- II. Comunitárias, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluam nasua entidade mantenedora representantes da comunidade;
- III. Confessionais, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso II deste parágrafo;
- IV. Filantrópicas, na forma da lei.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação reger-se-á por regimento próprio.

Art. 3º Além dos princípios gerais definidos na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Sistema Municipal de Ensino de Pau dos Ferros/RN se fundamenta, também, nos seguintes princípios específicos:

- I. respeito e defesa incondicional da dignidade e das liberdades fundamentais da pessoa, da justiça e da solidariedade;
- II. garantia dos direitos constitucionais de acesso aos bens e serviços de educação, saúde, lazer, cultura e esporte, socialmente produzidos;
- III. oferta de educação com qualidade social pela conjugação de diferentes espaços de aprendizagem e de gestão democrática;
- IV. integração da escola a seu bairro;
- V. garantia de formação continuada aos profissionais da educação;
- VI. garantia da gestão democrática pela construção e socialização dos processos de discussão e decisão, favorecendo a participação responsável de todos os cidadãos na formulação das políticas, planos e programas educacionais;
- VII. compromisso da educação com as políticas de preservação ambiental;
- VIII. garantia de escolarização com qualidade aos educandos com necessidades educacionais especiais;
- IX. repúdio a qualquer discriminação ou tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como de todo e qualquer preconceito de classe, etnia, gênero ou idade;
- X. compromisso da educação com a prática esportiva e com a inclusão;
- XI. valorização e promoção da ética como fundamento do processo educacional e do exercício da cidadania;
- XII. valorização do patrimônio histórico e cultural local.

Art.4º A educação desenvolvida com base nos princípios e diretrizes nacionais e no Sistema Municipal de Ensino de Pau dos Ferros/RN, tem por objetivos gerais:

- I. promover a educação emancipadora como exercício da cidadania ativa;
- II. promover o desenvolvimento integral da personalidade humana e sua participação em todas as instâncias e benefícios da sociedade;

Diário Oficial do Município

- III. preservar, expandir e difundir o patrimônio cultural e ambiental universal, nacional, estadual e municipal;
- IV. desenvolver nos educandos, no processo de aprendizagem do conhecimento, a capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade, para o exercício da cidadania na sociedade;
- V. garantir padrões de qualidade da educação mediante a oferta de condições indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem e de acesso e permanência na escola;
- VI. oferecer formação continuada aos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino;
- VII. garantir a autonomia da escola e a participação comunitária em sua gestão;
- VIII. garantir mecanismos de controle social da gestão do Sistema Municipal de Ensino;
- IX. ampliar o conceito de políticas educacionais, considerando os espaços urbano e rural e suas organizações como espaços pedagógicos da construção da cidadania;
- X. promover a educação ambiental como instrumento de sensibilização, conscientização e mobilização comunitária;
- XI. garantir a implantação do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana em toda a rede escolar, em todos os níveis e modalidades do ensino estabelecida na lei 10.639/2003.

Art. 5º O Município em regime de colaboração com o Estado e com a assistência da União, tem como atribuições:

- I. organizar, manter e desenvolver órgãos e instituições do seu Sistema de Ensino, em consonância com as políticas e planos educacionais do Estado e da União;
- II. baixar normas e regulamentos complementares para o seu Sistema de Ensino;
- III. oferecer Educação Infantil, garantindo acesso e permanência, gratuita, nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, às crianças de 0 até completar 6 anos, tendo como objetivo o desenvolvimento integral em suas potencialidades físicas, psicológicas, intelectuais e sociais, em parceria com a ação da família e da comunidade;
- IV. oferecer o Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso ou dele foram excluídos na idade própria;
- V. oferecer Atendimento Educacional Especializado – AEE – gratuito aos educandos com necessidades educacionais especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- VI. oferecer educação básica a jovens e adultos adequada às suas necessidades e possibilidades;
- VII. viabilizar projetos e programas especiais para crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social;
- VIII. desenvolver políticas educacionais diferenciadas para as escolas do campo;
- IX. oferecer e manter prédio e instalações destinadas às instituições educacionais públicas, garantindo aos educandos e profissionais de educação um ambiente

Diário Oficial do Município

saudável para a aprendizagem e trabalho educativo.

Parágrafo único: O Município atenderá prioritariamente a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, permitida a atuação em outras áreas somente quando plenamente atendidas as etapas de ensino de sua incumbência prioritária, definida na Constituição Federal e na LDB.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão de execução das políticas, planos, programas e projetos educacionais do Sistema Municipal de Ensino e sua estrutura e funcionamento são estabelecidos em normas própria, respeitado o disposto nesta lei. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação de Pau dos Ferros/RN

- I. organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;
- II. coordenar a definição das políticas municipais de educação e o desenvolvimento de projetos para a sua implementação;
- III. coordenar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- IV. coordenar a elaboração e a execução do orçamento municipal de educação e dos recursos federais e estaduais destinados ao financiamento da educação;
- V. assegurar processos de avaliação das políticas públicas municipais e da qualidade da educação;
- VI. credenciar, autorizar e supervisionar as atividades de ensino das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
- VII. promover e apoiar estudos, intercâmbios e o uso de tecnologias para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII. articular as unidades que compõem o Sistema Municipal de Ensino;
- IX. promover e apoiar a formação continuada dos profissionais da rede pública de ensino do município;
- X. apoiar, em interface com os demais órgãos responsáveis, ações de promoção e assistência social, saúde, meio ambiente, cultura, esporte e lazer, especialmente as voltadas para a proteção da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social.

Art. 7º Para cumprir suas atribuições, a Secretaria poderá contar com:

- I. Estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio;
- II. Conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69 da Lei 9394/96 e dos recursos oriundos do salário-educação e do FNDE movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o Chefe do Executivo, ou com quem ele nomear.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação é o colegiado do sistema e deve atuar como órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas que forem de sua competência, conferida pela legislação. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. atuar como consultor da Secretaria Municipal de Educação e das demais instituições; educacionais;

Diário Oficial do Município

II. atuar como mobilizador da sociedade e controlador da garantia da qualidade do ensino;

III. aprovar os projetos de estruturação e funcionamento das unidades educacionais municipais e das unidades escolares de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada;

IV. aprovar o credenciamento e a autorização para o funcionamento de instituições educacionais;

V. definir normas e critérios relativos ao credenciamento, ao funcionamento, à renovação e à avaliação da qualidade de educação oferecida pelas instituições educacionais que compõem o Sistema Municipal de Educação do Município de Pau dos Ferros/RN;

Parágrafo único. A composição, a organização, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação são definidos em legislação própria, respeitando o disposto nesta lei.

Art. 9º As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 10º As instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Pau dos Ferros/RN obedecerão às disposições da legislação e normas federais, estaduais e municipais, respeitadas a hierarquia e a competência de sua expedição.

Art. 11 O funcionamento das instituições educacionais requer prévio credenciamento da entidade educacional e autorização da etapa e, ou modalidade de educação oferecida.

§1º. O credenciamento e autorização das instituições educacionais será concedida após aprovação pelo Conselho Municipal de Educação;

§2º. O credenciamento será concedido por prazo não superior a cinco anos, renovável mediante avaliação da qualidade do ensino;

§3º. A supervisão das instituições de ensino será atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e terá o caráter de orientação sobre o cumprimento das normas, execução do projeto político-pedagógico e garantia dos padrões de qualidade de educação.

Art. 12 A avaliação das instituições educacionais será realizada pela Diretoria de Estudos, Normas e Organização Escolar e por dois membros indicados respectivamente pelas Coordenadoria de Educação Infantil e Coordenadoria do Ensino Fundamental designadas para determinado fim, a serem escolhidos e coordenados pela Secretária Municipal de Educação de Pau dos Ferros.

Art. 13 As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem Educação Infantil precisam ser autorizadas pelas diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem que não estarão aptas a funcionar.

§ 1º As instituições de ensino do sistema municipal serão fiscalizadas por órgão ~~específico~~ da Secretaria Municipal de Educação, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica de cada unidade de ensino.

Diário Oficial do Município

§ 2º Constatadas irregularidades na oferta de Educação Infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, findo o qual poderá ser cassada a autorização de funcionamento.

Art. 14 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, até completar 06 (seis) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 15 A Educação Infantil será oferecida em:

I. creches ou entidades equivalentes para crianças de até 03 (três) anos de idade, até completar 4 (quatro) anos de idade.

II. pré-escolas, para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, até completar 6 (seis) anos de idade.

Art. 16 Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção e classificação, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 17 As unidades de ensino da rede pública municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica, dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia e contarão com um regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 18 O Ensino Fundamental, com duração mínima de nove anos, será oferecido gratuitamente na escola pública, iniciando-se aos 06 (seis) anos e tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I. o desenvolvimento da capacidade de aprender e de socializar o que aprendeu, tendo como meios básicos o domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II. a compreensão do ambiente natural e social, dos sistemas políticos, dos valores em que se fundamenta a sociedade, da tecnologia e das artes;

III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 19 A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou oportunidade de continuidade dos estudos na idade própria.

§1º. O Sistema Municipal de Ensino assegurará gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do aluno, seus interesses, condições de vida e de trabalho;

§2º. O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si;

§3º. Fica vedada, em cursos de Educação de Jovens e Adultos, a matrícula e assistência de crianças e de adolescentes da faixa etária compreendida na escolaridade obrigatória.

Diário Oficial do Município

Art. 20 Entende-se por Educação Especial, para efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos, globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§1º. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades;

§2º. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

Art. 21 O Sistema de Ensino assegurará aos educandos com necessidades educacionais especiais: currículo, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;

§1º. terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar, para os superdotados;

§2º. professores com especialização adequada, bem como professores de ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns.

§3º. acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Parágrafo Único: A proposta pedagógica e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município, constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta Lei.

Art. 23 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 08 de setembro de 2021.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

CPL

ASSUNTO: Chamada Pública nº 03/2021 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105072101

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2021

Diário Oficial do Município

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, **DEFIRO** o credenciamento em favor de **MARIA DO SOCORRO FERNANDES**, inscrito no CPF sob o nº 009.867.904-00, visto que os documentos apresentados atendem plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO, conforme o item 4 do edital.

Pau dos Ferros/RN, 01 setembro de 2021.

DAVID JHENISON SOARES FERNANDES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

ASSUNTO: Chamada Pública nº 03/2021 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105072101

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2021

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, **DEFIRO** o credenciamento em favor de **MARIA FERNANDES DA SILVA NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº 009.959.974-03, visto que os documentos apresentados atendem plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO, conforme o item 4 do edital.

Pau dos Ferros/RN, 01 setembro de 2021.

DAVID JHENISON SOARES FERNANDES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
Nº 300701/2018.

Diário Oficial do Município

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: TINUS INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 35.408.525/0001-45

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o aditivo de prazo de vigência por mais 03 (três) meses, contados a partir de 01/08/2021 até 01/11/2021, a fim de dar continuidade a execução dos serviços especificados no Contrato 300701/2018.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados as despesas na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021, Unidade Orçamentária 12001 – Secretaria de Tributação, Ação 2183 – Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Tributação, Classificação Econômica 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 1001, e correrão à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, por se tratar de uma prestação de serviços caracterizada como de natureza continua.

ASSINANTES:

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - PREFEITA MUNICIPAL

TINUS INFORMÁTICA LTDA – REPRESENTANTE DA CONTRATADA

AVISO DE LICITAÇÃO **Pregão Eletrônico – SRP N° 6/2021-0066**

O Município de Pau dos Ferros, por intermédio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que às **09:00 horas** do dia **23/09/2021**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico N° 6/2021-0066**, tipo menor preço, para **Registro de Preço**, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de madeira, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura deste município, pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com o que determina a legislação vigente. O certame será realizado por meio do portal de compras públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br pelo pregoeiro David Jhenison Soares Fernandes.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal N° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <http://pauferros.rn.gov.br/licitacao.php> www.portaldecompraspublicas.com.br e poderá ser solicitado através do e-mail: licitapmpf@gmail.com.

Pau dos Ferros – RN, 08 de setembro de 2021

DAVID JHENISON SOARES FERNANDES
PREGOEIRO OFICIAL

Diário Oficial do Município**AVISO DE LICITAÇÃO**
Pregão Eletrônico – SRP N° 6/2021-0065

O Município de Pau dos Ferros, por intermédio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que às **09:00 horas** do dia **22/09/2021**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico N° 6/2021-0065**, tipo menor preço, para **Registro de Preço**, que tem como objeto a **Escolha de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIS) como medida para prevenção ao contágio pelo covid-19 (coronavírus), a fim de suprir as necessidades da secretária de educação deste município**, de acordo com o que determina a legislação vigente. O certame será realizado por meio do portal de compras públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br pelo pregoeiro David Jhenison Soares Fernandes.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Decreto n° 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal N° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <http://pauferros.rn.gov.br/licitacao.php> www.portaldecompraspublicas.com.br e poderá ser solicitado através do e-mail: licitapmpf@gmail.com.

Pau dos Ferros – RN, 08 de setembro de 2021

DAVID JHENISON SOARES FERNANDES
PREGOEIRO OFICIAL

SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria 645/2021 – SESAU/PMPF

Em, 02 de setembro de 2021

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A PREFEITA DE PAU DOS FERROS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. - Conceder ao **Sr. JOSÉ CARLOS DE FREITAS, 1 e ½ (uma e meia) diária** no valor unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, totalizando, portanto, **R\$ 90,00 (noventa reais)**, referentes a despesas decorrentes de viagem deste município para **Natal/RN** no período de **02 a 03 de setembro de 2021**, conforme certificado em anexo.

Diário Oficial do Município

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria 651/2021 – SESAU/PMPF
Em 08 de setembro de 2021

A PREFEITA DE PAU DOS FERROS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. - Conceder ao Sr. **MÁRCIO JOSÉ DE QUEIROZ, 1 (uma) diária**, no valor unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, totalizando, portanto, **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, referentes a despesas decorrentes de viagem deste município para **Natal/RN** no período de **04 a 05 de setembro de 2021**, conforme certificado em anexo.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria 652/2021 – SESAU/PMPF
Em, 08 de setembro de 2021

A PREFEITA DE PAU DOS FERROS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. - Conceder ao Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS DE SOUZA, ½ (meia) diária** no valor unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, totalizando, portanto, **R\$ 30,00 (trinta reais)**, referentes a despesas decorrentes de viagem deste município

Diário Oficial do Município

para **Mossoró/RN** no período de **07 de setembro de 2021**, conforme certificado em anexo.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIANA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria 653/2021 – SESAU/PMPF

Em, 08 de setembro 2021

A PREFEITA DE PAU DOS FERROS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. - Conceder ao Sr. **ANTONIO ARIOSVALDO SILVEIRA GOMES**, ½ (meia) diária, no valor unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, totalizando, portanto, **R\$ 30,00 (trinta reais)**, referentes a despesas decorrentes de viagem deste município para **Mossoró/RN** no período de **05 setembro 2021**, conforme certificado em anexo.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria 654/2021 – SESAU/PMPF

Em, 08 de setembro 2021

A PREFEITA DE PAU DOS FERROS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. - Conceder ao Sr. **ANTONIO ARIOSVALDO SILVEIRA GOMES**, ½ (meia) diária, no valor unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, totalizando, portanto,

Diário Oficial do Município

R\$ 30,00 (trinta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem deste município para **Mossoró/RN** no período de **09 setembro 2021**, conforme certificado em anexo.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria 655/2021 – SESAU/PMPF

Em, 08 de setembro de 2021

A PREFEITA DE PAU DOS FERROS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. - Conceder ao Sr. **ANTONIO MARCELO TORRES DE QUEIROZ, 1 (uma) diária** no valor unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, totalizando, portanto, **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, referentes a despesas decorrentes de viagem deste município para **Natal/RN** no período de **08 a 09 de setembro de 2021**, conforme certificado em anexo.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria 656/2021 – SESAU/PMPF

Em, 08 de setembro 2021

A PREFEITA DE PAU DOS FERROS, no uso de suas atribuições legais,

Diário Oficial do Município**R E S O L V E:**

Art. 1º. - Conceder ao **Sr. DAMIÃO CRISTOVAM DA SILVA**, ½ (meia) diária no valor unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, totalizando, portanto, **R\$ 30,00 (trinta reais)**, referentes a despesas decorrentes de viagem deste município para **Mossoró/RN** no período de **08 de setembro de 2021**, conforme certificado em anexo.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria 657/2021 – SESAU/PMPF

Em, 08 de setembro de 2021

A PREFEITA DE PAU DOS FERROS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. - Conceder ao Sr. **FRANCISCO EDNALDO DE ARAUJO PEREIRA**, ½ (meia) diária no valor unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, totalizando, portanto, **R\$ 30,00 (trinta reais)**, referentes a despesas decorrentes de viagem deste município para **Mossoró/RN** no período de **04 de setembro de 2021**, conforme certificado em anexo.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE